



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CBH-MPS Nº 110/2022 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a operacionalização/funcionamento de Conta Reserva para custeio operacional do Contrato de Gestão nº 01/2010 firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e revoga a Resolução CBH-MPS nº 97/2020”.

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH-MPS), criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre as atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs);
- a Resolução CBH-MPS nº 01, de 25 de março de 2010, que dispôs sobre o Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para o exercício de funções de competências da Agência de Água na Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;
- a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) nº 45, de 26 de maio de 2010, que delegou competência à AGEVAP para desempenhar as funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
- a Resolução CBH-MPS nº 49, de 13 de agosto de 2015, que dispôs sobre a prorrogação da delegação à AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;
- a Resolução CERHI-RJ nº 141, de 05 de novembro de 2015, que dispôs sobre a prorrogação da indicação da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água, tendo como intervenientes os Comitês de Bacia Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;



- a Resolução CBH-MPS nº 96, de 29 de junho de 2020, que dispôs sobre a manutenção da delegação à AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;
- a Resolução CERHI-RJ nº 228, de 13 de julho de 2020, que dispôs sobre a prorrogação da indicação da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água, tendo como intervenientes os Comitês de Bacia Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
- o Contrato de Gestão INEA nº 001/2010 e seus Termos Aditivos que dispuseram sobre a contratação da AGEVAP para exercício das funções inerentes à Agência de Água dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
- as Resoluções CERHI-RJ que dispõem sobre critérios e realizam a distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Hidrelétrica (CFURH) para os Contratos de Gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água;
- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seu Termo Aditivo firmados entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para devolução dos recursos vinculados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492- 42.2017.8.19.0001;
- os recursos financeiros do FUNDRHI existentes na CUTE vinculados à CFURH que estão sob discussão no âmbito do GT FUNDRHI a serem disponibilizados em parcelas, conforme preconiza o TAC;
- a recorrência das razões que culminaram na assinatura do TAC, em virtude da ausência de repasse de recursos para realização de projetos deste Comitê e para o custeio de sua delegatária;
- a Resolução CERHI-RJ nº 153/2016, de 13 de abril de 2016, que dispôs sobre o uso dos recursos FUNDRHI para custeio das entidades delegatárias em situações extremas;
- a Resolução CBH-MPS nº 53, de 24 de maio de 2016, que dispôs sobre a disponibilização dos recursos dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para custeio da AGEVAP em situação extrema e em caráter emergencial;
- a Resolução CBH-MPS nº 62, de 30 de janeiro de 2017, que dispôs sobre a disponibilização dos recursos dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para custeio da AGEVAP em situação extrema e em caráter emergencial;
- a Resolução CERHI-RJ *ad referendum* nº 225/2020, de 29 de abril de 2020, que dispôs sobre o uso dos recursos do FUNDRHI para custeio das entidades delegatárias em situações de excepcionalidade;



- a Resolução CBH-MPS nº 92, de 05 de maio de 2020, que dispôs sobre a disponibilização dos recursos dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para custeio da AGEVAP em situação extrema e em caráter emergencial;
- a Resolução CBH-MPS nº 106, de 31 de maio de 2021, que dispôs sobre a disponibilização dos recursos dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para custeio da AGEVAP em situação extrema e em caráter emergencial;
- os encaminhamentos da Reunião do GT FUNDRHI, de 23 de junho de 2020, na qual o GT destinou o valor R\$ 1.273.741,43 (um milhão duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) que se encontram na CUTE referentes à CFURH para o CBH-MPS;
- a Resolução CERHI-RJ nº 249, de 17 de novembro de 2021, que dispôs sobre a distribuição dos recursos da CFURH para os Contratos de Gestão com entidades delegatárias de funções de Agência de Água disponíveis na CUTE entre os Comitês de Bacia: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Baía de Guanabara, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – Regiões Hidrográficas I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinada a operacionalização/funcionamento de Conta Reserva para custos operacionais, conforme previsto no Contrato de Gestão INEA nº 01/2010 e estabelecido na legislação pertinente.

Art. 2º - A Conta Reserva será utilizada para o pagamento dos custos operacionais da entidade delegatária no caso de situações extremas ou excepcionais e ações judiciais.

§1º - A utilização justificada dos recursos existentes na Conta Reserva poderá ser requerida pela entidade delegatária e deverá ser autorizada expressamente pela Diretoria do Comitê através de deliberação em reunião específica.

§2º - Fica considerada, exemplificativamente, situação excepcional, que possibilita o uso de recursos da Conta Reserva, a recomposição do déficit de recursos para custeio em razão da redução dos recursos da CFURH, destinados aos contratos de gestão de entidades delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, no ano de 2022.

§3º - Fica considerada, exemplificativamente, situação extrema, que possibilita o uso de recursos da Conta Reserva, a ausência ou atraso de repasse de recursos de custeio pelo órgão gestor.



Art. 3º - O valor a ser depositado na conta reserva será definido através de resolução específica a ser aprovada pelo CBH-MPS ou pelo CERHI, respeitando as atribuições de cada órgão deliberativo e as diretrizes do contrato de gestão.

§1º - Os valores da Conta Reserva deverão ser depositados em conta específica e trimestralmente deverá ser enviado um demonstrativo com o saldo e os rendimentos do período ao CBH-MPS.

§2º - O balanço contábil da Conta Reserva será apurado anualmente, ao final do exercício financeiro, com encaminhamento do mesmo ao Comitê e apresentação com esclarecimentos, caso o colegiado julgue necessário.

Art. 4º - O aporte inicial de recursos financeiros para formação da Conta Reserva estabelecida por esta Resolução será oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de devolução através do TAC homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492- 42.2017.8.19.0001.

Art. 5º - No caso de utilização dos recursos das Contas Reservas, o CBH-MPS deverá deliberar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de resolução específica, a necessidade/possibilidade de sua recomposição.

Parágrafo único - No caso da situação excepcional prevista no Art. 2º, §2º, desta Resolução, não haverá necessidade de ser realizada a recomposição definida no caput caso não seja identificada a possibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Fica a Entidade Delegatária responsável pelas providências de operacionalização da Conta Reserva para o CBH-MPS.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CBH-MPS nº 97/2020.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2022.


Luis Felipe Cruz Lenz Cesar

Presidente